ANEXO I – GLOSSÁRIO

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, APOIO À VISITAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, BEM COMO A CONSERVAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO "PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI – PNMAR".

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS:

1. **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico - SPE;
2. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, por Portaria, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
3. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** instituição contratada para representar de forma independente e coletiva os financiadores da concessão administrativa. Atua como fiscalizador do cumprimento das obrigações financeiras do CONCESSIONÁRIO, resguarda as garantias constituídas e adota as medidas necessárias para a proteção dos direitos dos credores do projeto.
4. **ANEXOS E SUBANEXOS:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
5. **ÁREAS DA CONCESSÃO:** áreas indicadas no ANEXO II do EDITAL – CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO DO PNMAR, no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO, tais como os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS pelo CONCESSIONÁRIO, observadas as disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS, notadamente o SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
6. **BENS DA CONCESSÃO:** bens afetados à CONCESSÃO, conforme CONTRATO e SUBANEXOS, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
7. **BENS REVERSÍVEIS:** ÁREAS DA CONCESSÃO, todas as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas nelas existentes, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção do PARQUE, constantes do APÊNDICE A – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;
8. **CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR**: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, pandemias, radiações atômicas, incêndios, raios, graves inundações, deslizamentos, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que direta e comprovadamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

9. **CAMINHOS:** pistas de caminhada, ruas, calçadas e outros percursos destinados à movimentação de USUÁRIOS pelo PARQUE;
10. **CAPEX (Capital Expenditure):** investimentos previstos ao longo da Concessão.
11. **COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** comitê paritário constituído nos termos deste CONTRATO, a fim de prevenir e dar solução a disputas ou controvérsias técnicas e econômico-financeiras decorrentes ou relativas à CONCESSÃO.
12. **CONCESSÃO:** transferência a termo, pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, dos serviços de gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como a conservação e a manutenção do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi – PNMAR, compreendendo a obrigação de realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e de prestar os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS descritos no SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, podendo incluir a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e outros SERVIÇOS, nos termos do EDITAL e do CONTRATO;
13. **CONCESSIONÁRIO:** SPE, signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o CONTRATO;
14. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;
15. **CONSORCIADA:** sociedade, o fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;
16. **CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, se sagrando ADJUDICATÁRIA, deverá constituir a SPE;
17. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor máximo mensal de CONTRAPRESTAÇÃO;
18. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor apurado mensalmente, conforme regramento previsto no SUBANEXO B DO CONTRATO – INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
19. **CONTRATO:** instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;
20. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça, direta ou indiretamente, o CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
21. **CONTROLADA:** sociedade na qual a controladora, diretamente ou por intermédio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
22. **CONTROLE ou CONTROLE ACIONÁRIO:** poder exercido por pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimentos ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia ou use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, inclusive, por meio de grupo de parceiros, ligados entre si por outras relações jurídicas que não as de sócio da mesma companhia e que exerçam os direitos conferidos pela titularidade da maioria do capital votante;

23. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES;
24. **EDITAL:** presente instrumento, que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;
25. **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO:** evento, ato ou fato, que, comprovadamente, desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
26. **FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO ao CONCESSIONÁRIO para a execução do objeto do CONTRATO;
27. **FINANCIAMENTO:** todo e qualquer aporte eventualmente concedido ao CONCESSIONÁRIO por FINANCIADOR ou equivalente, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;
28. **GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO:** pagamento do valor equivalente a 3 (três) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (Garantia Principal), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos no Contrato, até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
29. **GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia de cumprimento da PROPOSTA a ser apresentada pelos LICITANTES, nos termos do EDITAL;
30. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
31. **GRUPO ECONÔMICO**: conjunto de pessoas jurídicas que mantenham entre si relações de controle, coligação ou participação societária, direta ou indireta, incluindo sociedades ou fundos de investimento, conforme previsto no Código Civil e Lei nº 6.404/1976, além de sociedades ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores ou representantes legais comuns ou que dependam econômica ou financeiramente entre si ou estejam sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;
32. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos serviços, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SUBANEXO B DO CONTRATO - INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
33. **INTERVENÇÕES:** são todas as obras civis, reformas, construções, infraestrutura, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção física permanente nas ÁREAS DA CONCESSÃO.
34. **INVENTÁRIO:** arrolamento dos BENS REVERSÍVEIS a ser elaborado e mantido atualizado pelo CONCESSIONÁRIO durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
35. **INVESTIMENTOS:** INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS OPCIONAIS e INVESTIMENTOS ADICIONAIS previstos no CONTRATO, quando referidos conjuntamente.
36. **INVESTIMENTOS ADICIONAIS:** investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;
37. **INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:** investimentos que constituirão obrigações da futuro CONCESSIONÁRIO, conforme delimitado pelo CONTRATO e pelo SUBANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS ;

38. **INVESTIMENTOS OPCIONAIS:** investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;
39. **LICITAÇÃO:** certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO;
40. **LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
41. **MECANISMO DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO:** refere-se às ações que podem ser tomadas pelas PARTES com potencial de evitar a concretização dos riscos, sem prejuízo do cumprimento e observância integral das demais obrigações previstas no CONTRATO e seus SUBANEXOS;
42. **OBJETO:** serviços de gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como toda conservação e a manutenção do "Parque Natural Municipal Augusto Ruschi – PNMAR".
43. **OPEX (Operating Expenditure):** são os custos recorrentes da operação ao longo da Concessão.
44. **ORDEM DE INÍCIO OPERAÇÕES (O.I.O):** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à data de publicação do CONTRATO, que fixa a data para o início do OBJETO deste CONTRATO;
45. **OUVIDORIA:** canal de comunicação entre a administração do PARQUE e a sociedade, destinado a receber, registrar, analisar e responder manifestações de visitantes, comunidade local, parceiros e demais interessados
46. **PARTES RELACIONADAS:** pessoa(s) jurídica(s) que: (i) controle(m), seja(m) CONTROLADA(s) por ou esteja(m), juntamente com o CONCESSIONÁRIO, sob controle comum de terceiro(s), direta ou indiretamente; (ii) qualquer pessoa(s) que o(s) controle(m); e (iii) qualquer acionista(s), quotista(s) ou administrador(es) estatutário(s), diretor(es) (estatutário(s) ou não) do CONCESSIONÁRIO, pessoa(s) física(s) que guarde(m) parentesco até o 4° (quarto) grau com qualquer acionista(s), quotista(s) ou administrador(es) estatutário(s), diretor(es) (estatutário(s) ou não) do CONCESSIONÁRIO ou qualquer pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que exerça(m) ou possa(m) exercer, de alguma forma, influência(s) significativa(s) sobre o CONCESSIONÁRIO ou vice-versa;
47. **PARTES:** PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, quando referidos conjuntamente;
48. **PARQUE:** parque que faz parte do OBJETO da concessão, notadamente o PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI;
49. **PLANOS:** todos os instrumentos de planejamento do uso e exploração do PARQUE, previstos no SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, no prazo ali estabelecido.
50. **PLANO DE INTERVENÇÃO:** plano elaborado pelo CONCESSIONÁRIO, apresentado ao PODER CONCEDENTE na forma do SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, contendo a proposta dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS OPCIONAIS que o CONCESSIONÁRIO pretende realizar no PARQUE;
51. **PLANO DE MANEJO:** documento técnico no qual se estabelece o zoneamento e as normas que orientarão o uso das áreas, o manejo dos recursos naturais e a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão eficiente do PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI, fazendo com que ela alcance seus objetivos de criação.

52. **PLANO DE TRANSIÇÃO:** plano elaborado pelo CONCESSIONÁRIO, a fim de assegurar a transferência eficaz da operação, minimizando o impacto sobre os USUÁRIOS e assegurando a manutenção da operação durante o período de transição;
53. **PLANO OPERACIONAL**: plano elaborado pelo CONCESSIONÁRIO contendo os serviços e atividades obrigatórias e opcionais realizadas no PARQUE para execução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos do SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
54. **PODER CONCEDENTE:** Município de São José dos Campos;
55. **PRAZO DA CONCESSÃO:** prazo de duração do CONTRATO, que se inicia na data de assinatura do CONTRATO;
56. **PROPOSTA ADEQUADA:** proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação e que será encaminhada pelo licitante melhor classificado.
57. **PROPOSTA INICIAL:** proposta eletrônica enviada antes da etapa competitiva, na qual foi apresentado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme regramento no Edital.
58. **PROJETOS ASSOCIADOS:** atividades ou serviços complementares ao objeto principal da CONCESSÃO do PARQUE, que contribuam para a atratividade, a experiência dos visitantes e a sustentabilidade econômico-financeira do contrato, desde que compatíveis com os objetivos de conservação e uso público definidos no PLANO DE MANEJO.
59. **PROJETOS EXECUTIVOS:** conjunto detalhado de estudos, desenhos técnicos, especificações e memoriais descritivos que orientam a execução de uma obra ou intervenção no Parque.
60. **RECEITAS:** todas as receitas obtidas pelo CONCESSIONÁRIO;
61. **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:** documento a ser elaborado pelo CONCESSIONÁRIO e aprovado pelo PODER CONCEDENTE contendo o registro das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes nas ÁREAS DA CONCESSÃO cuja posse direta e controle serão transferidos ao CONCESSIONÁRIO durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
62. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** revisão do CONTRATO, a pedido de qualquer das PARTES, quando da ocorrência dos eventos previstos na CLÁUSULA 28 do CONTRATO;
63. **REVISÃO ORDINÁRIA:** revisão do CONTRATO, realizada a cada 5 (cinco) anos contados da data da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, com o escopo de adaptar os INVESTIMENTOS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham ocorrido nesse período, conforme CLÁUSULA 27 do CONTRATO;
64. **SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS**: serviços que constituirão obrigações do CONCESSIONÁRIO, indicados no CONTRATO e no SUBANEXO A DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
65. **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelo CONCESSIONÁRIO, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no CONTRATO e no SUBANEXO B DO CONTRATO - INDICADORES E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
66. **SPE:** Sociedade por ações, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços objeto da presente CONCESSÃO.

67. **TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas PARTES que formaliza a transmissão da posse direta e do direito de controle sobre os BENS REVERSÍVEIS, permitindo o início de sua operação pelo CONCESSIONÁRIO.
68. **USUÁRIOS:** todos e quaisquer visitantes do PARQUE;
69. **UNIDADES GERADORAS DE CAIXA:** Ativo ou grupo de ativos cuja exploração seja realizada no intuito de geração de RECEITAS.
70. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica contratada pelo CONCESSIONÁRIO, para realização de atividades de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, inclusive a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como outras competências estabelecidas no CONTRATO.